

Das Partes

Contratante: Confederação Brasileira de Tiro Prático, sociedade civil de direito privado, inscrita no CNPJ: 38.895.892/000109, estabelecida na rua Castigliano, 57, Sl 02, Padre Eustáquio – Belo Horizonte (MG) CEP: 30.720-402, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Sr. **Hwaskar Fagundes**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF: [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], Marista, Goiana (GO), CEP: [REDACTED]

Contratada: Fernanda [REDACTED] - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: [REDACTED], estabelecida na rua [REDACTED] n. [REDACTED], sala [REDACTED], centro, João Pessoa/PB, CEP: [REDACTED], neste ato representada por sua titular Sra. **Fernanda [REDACTED]**, brasileira, empresária, inscrita no CPF: [REDACTED], com endereço comercial já descrito acima, doravante denominada **CONTRATADA**;

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados pela **CONTRATADA**, consistindo na **consultoria para a tramitação de emendas parlamentares do exercício de 2025 junto ao sistema Transferegov**, abrangendo todas as etapas do processo, desde o **cadastro da proposta inicial até a prestação de contas final**, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratante

- 2.1. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações, documentos e dados necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo a precisão e completude das informações fornecidas, de modo a viabilizar a perfeita consecução do objeto contratual.
- 2.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratada

- 3.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços especializados de tramitação das emendas parlamentares destinadas à **CBTP** referentes ao ano de 2025, abrangendo todas as etapas processuais junto à plataforma Transferegov, desde o cadastramento da proposta até a prestação de contas final. A **CONTRATADA** deverá realizar eventuais retificações e ajustes que se fizerem necessários, garantindo a regularidade e conformidade dos processos administrativos.
- 3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**,

assegurando sua confidencialidade mesmo após a conclusão dos serviços ou o término da relação contratual.

3.3. As informações, contratos, dados, materiais e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como aqueles pertencentes a seus sócios, filiados ou demais terceiros envolvidos, deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo expressamente vedada sua comercialização, reprodução, compartilhamento ou utilização para quaisquer outros fins, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

3.4. As informações, contratos, dados, materiais e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como aqueles pertencentes a seus sócios, filiados ou demais terceiros envolvidos, deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo expressamente vedada sua comercialização, reprodução, compartilhamento ou utilização para quaisquer outros fins, salvo mediante autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

3.5. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a tramitação das emendas parlamentares no **Transferegov**, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro da proposta, acompanhamento do processo e prestação de contas final.

Cláusula Quarta – Dos Serviços

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços contratados conforme as especificações detalhadas na Cláusula Terceira, garantindo a execução diligente e conforme os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE. A prestação dos serviços terá início a partir da assinatura deste contrato, observando os prazos e condições pactuados entre as partes.

Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de Pagamento;

5.1. Pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser quitado em **12 (doze) parcelas mensais** de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada.

5.2. Os pagamentos serão efetuados **até o dia 30 de cada mês**, mediante depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, conforme os dados bancários abaixo indicados, e condicionados à **apresentação da respectiva nota fiscal**:

PIX: [REDACTED]

5.3. No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 5% sobre a parcela inadimplida, além da atualização monetária do valor pelo IGPM.

5.4. O contrato será considerado integralmente cumprido quando todos os serviços especificados na **Cláusula Terceira** forem devidamente executados e **formalmente aprovados pela CONTRATANTE**, seja por meio de revisão final, aceite expresso ou outro critério de entrega estabelecido entre as partes.

Cláusula Sexta – Do Descumprimento

6.1. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato por qualquer das partes poderá resultar na rescisão imediata do presente instrumento, sem prejuízo das penalidades previstas.

6.2. A rescisão contratual não exime a CONTRATADA de suas obrigações de confidencialidade e sigilo, que permanecerão vigentes mesmo após o término da relação contratual.

6.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, a parte inadimplente estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de perdas e danos, caso comprovados.

6.4. Caso a **CONTRATADA** perca qualquer prazo essencial para a efetivação ou conclusão dos serviços contratados por negligência, erro operacional ou omissão, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, a ser descontada dos pagamentos futuros ou cobrada diretamente;
- b) Obrigação de reparar eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, incluindo a necessidade de retrabalho, prejuízos financeiros ou impossibilidade de captação de recursos decorrente da falha na execução dos serviços;
- c) Em caso de reincidência ou perda de prazo que inviabilize o objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de forma unilateral e imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima – Do Prazo e Validade

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços dentro dos prazos previamente acordados entre as partes, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, de forma justificada e tempestiva, qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos. A comunicação deverá incluir os motivos que impedem a conclusão no prazo estipulado, bem como a estimativa de novo prazo necessário para a execução das atividades, cabendo à **CONTRATANTE** a avaliação e aprovação da prorrogação.

7.2. O presente contrato terá validade por prazo indeterminado, vigorando até a conclusão integral dos serviços contratados ou até que uma das partes solicite seu encerramento, nos termos das cláusulas de rescisão. O término deste contrato não exime as partes de suas obrigações éticas e contratuais, especialmente no que tange ao sigilo e à confidencialidade das informações tratadas no curso da execução dos serviços.

Cláusula Oitava – Das Rescisão Imotivada

8.1. Poderá o presente contrato ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, sendo devido o pagamento do valor relativo a etapa já realizada comprovadamente.

Cláusula Nona – Da Observância à LGPD

9.1. A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a contratada irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do art. 7, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do art. 7, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito conforme autorizado pelo art. 7, inc V da LGPD.

9.1 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula Décima - Da Conformidade

10.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas legais, regulatórias e estatutárias aplicáveis à prestação dos serviços objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, às leis de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, à proteção de dados e às normas administrativas aplicáveis à Confederação Brasileira de Tiro Prático – CBTP.

10.2. A CONTRATADA deverá manter a conformidade com todas as exigências legais impostas pelos órgãos reguladores competentes e comunicar à CONTRATANTE qualquer situação de risco ou não conformidade identificada na execução dos serviços.

10.3. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, incluindo rescisão imediata do contrato e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de eventuais ações judiciais cabíveis para ressarcimento de danos.

Cláusula Décima Primeira - Do Compliance Anticorrupção

11.1. A CONTRATADA declara que não praticará, direta ou indiretamente, qualquer ato que configure corrupção, fraude, suborno, tráfico de influência ou qualquer outra conduta ilícita, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a não oferecer, prometer, pagar, dar ou autorizar o pagamento de qualquer valor, vantagem indevida ou benefício a agentes públicos, parceiros comerciais ou terceiros, com o intuito de influenciar decisões ou obter favorecimentos ilícitos.

11.3. Caso seja constatada qualquer prática de corrupção ou conduta ilícita por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de imediato, sem prejuízo da aplicação de multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer suspeita ou indício de prática ilícita no âmbito deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Gerais

12.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2. A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

12.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

13.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Belo Horizonte.

13.2. Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte - MG, 10 de fevereiro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
HWASKAR FAGUNDES
Presidente da CBTP

[Assinado Eletronicamente]
Fernanda [REDACTED]
Titular Fernanda [REDACTED]

Testemunha
[Assinado Eletronicamente]
Rodrigo [REDACTED]
Tesoureiro CBTP

Contrato_Fernanda Nascimento - CBTP.2025 Rev Jur.pdf

Documento número #b46a530a-b3a6-4e73-9866-8118a17c6e59

Hash do documento original (SHA256): 80eeec1b79e6e154dc6e1cd76fe49d96ce60b2b03a4bc26e936d2e29c77184fa

Assinaturas



Rodrigo [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 10 fev 2025 às 15:10:45



Fernanda [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Assinou em 10 fev 2025 às 15:12:48



Hwaskar Fagundes

CPF: [REDACTED]

Assinou como presidente em 10 fev 2025 às 15:15:30

Log

10 fev 2025, 15:05:13	Operador com email secretaria@cbtp.org.br na Conta 42c873ba-3c93-4839-aa24-7b51a1c2150b criou este documento número b46a530a-b3a6-4e73-9866-8118a17c6e59. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2025 (15:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 fev 2025, 15:06:20	Operador com email secretaria@cbtp.org.br na Conta 42c873ba-3c93-4839-aa24-7b51a1c2150b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 19 de fevereiro de 2025 (15:55).
10 fev 2025, 15:06:20	Operador com email secretaria@cbtp.org.br na Conta 42c873ba-3c93-4839-aa24-7b51a1c2150b adicionou à Lista de Assinatura: cogespbr@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernanda [REDACTED].
10 fev 2025, 15:06:20	Operador com email secretaria@cbtp.org.br na Conta 42c873ba-3c93-4839-aa24-7b51a1c2150b adicionou à Lista de Assinatura: presidente@cbtp.org.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hwaskar Fagundes.

10 fev 2025, 15:06:20	Operador com email secretaria@cbtp.org.br na Conta 42c873ba-3c93-4839-aa24-7b51a1c2150b adicionou à Lista de Assinatura: tesouraria@cbtp.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Tubertini Maciel.
10 fev 2025, 15:10:45	Rodrigo Tubertini Maciel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail tesouraria@cbtp.org.br. CPF informado: 033.803.716-02. IP: 179.134.20.131. Componente de assinatura versão 1.1119.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 fev 2025, 15:12:48	Fernanda [REDACTED] assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cogespbbr@hotmail.com. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -7.1139328 e longitude -34.8717056. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1119.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 fev 2025, 15:15:30	Hwaskar Fagundes assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidente@cbtp.org.br. CPF informado: [REDACTED]. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1119.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
10 fev 2025, 15:15:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b46a530a-b3a6-4e73-9866-8118a17c6e59.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b46a530a-b3a6-4e73-9866-8118a17c6e59, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.